



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Act p/ Lei 5572/11

LEI N.º 4.970, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa A.D. Brenner & Cia. Ltda.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa A.D. Brenner & Cia. Ltda, CNPJ n.º 88.210.208/0002-67, com endereço à RST 287, Estrada Maurício Cardoso, n.º 3.500, visando a construção de um pavilhão para a guarda de tratores e implementos agrícolas.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá a concessão de uso de um imóvel com área de 375m², avaliado em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), situado à Estrada Maurício Cardoso – RS 240, com matrícula no Registro de Imóveis sob o n.º 8.005, fls. 01 do Livro n.º 2 – RG.

Parágrafo único. Na área concedida deverá ser construído, sob responsabilidade da empresa, um pavilhão de 112,50m², o qual passará a pertencer ao Município, decorrido o prazo da concessão.

Art. 3.º A presente concessão de uso será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante autorização legislativa e prévia manifestação há 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo.

Art. 4.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I – iniciar as obras de construção de um pavilhão em até 3 (três) meses após a assinatura do termo de concessão de uso e concluindo no prazo de até 1 (um) ano;

II – gerar 2 (dois) novos empregos no prazo de 1 (um) ano após a conclusão do prédio;

III – manter o ajardinamento do triângulo localizado na confluência da rua Fernando Koch com a rua lateral da RS 240, enquanto durar a concessão;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental conforme legislação pertinente;

V – conservar e manter a área concedida;

VI – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

VII – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos;

VIII – apoiar projetos culturais e do desporto no Município através dos instrumentos legais de incentivo;

IX – apoiar programas voltados às crianças em vulnerabilidade social, através de repasses ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras iniciativas, através dos instrumentos legais de incentivo;

X – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. Os critérios para o ajardinamento serão definidos entre a empresa beneficiada e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM;

Art. 5.º Ocorrendo destinação diversa da prevista nesta lei, paralisação das atividades, ou mau uso do imóvel, fica desde já autorizada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso.

Art. 6.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 7.º O concessionário obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais durante todo o período da concessão de uso.


Art. 8.º É de responsabilidade da empresa A.D. Brenner & Cia. Ltda. o pagamento de todos os custos cartorais decorrentes da concessão de uso e todos os impostos incidentes sobre o imóvel.

Art. 9.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de outubro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOTTRIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**